CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, PARÁGRAFO 3º, DA LEI 14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI.QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.612.623/0001-88 E A EMPRESA COMERCIAL RC LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 52.729.890/0001-70, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.623/0001-88, situado na praça da matriz, n°18, centro - CEP: 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande- PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978- SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, no exercício do mandato de Prefeito Municipal

CONTRATADA: COMERCIAL RC LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o N° 52.729.890/0001-70, com sede na Rua Manoel Fidelis, 92 - Centro - São Miguel da Baixa Grande/PI - CEP: 64378-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. RICARDO TEIXEIRA, portador do CPF n° 062.433.903-30.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a contratação de empresa para Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 028/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto e a contratação de empresa para Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 028/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	ABSORVENTE ÍNTIMO C/ ABAS 8UN	UNIDADE	164	7,50	1230,00
2.	ABSORVENTE ÍNTIMO S/ ABAS 8UN	UNIDADE	24	5,00	120,00
3.	ÁCIDO MURIÁTICO 1000ML	UNIDADE	48	7,00	336,00
4.	ÁGUA SANITÁRIA BRANCA 1LT	UNIDADE	1152	3,00	3.456,00
5.	ÁLCOOL LIQ. 1000ML 46,2%	UNIDADE	12	16,96	203,52
6.	ÁLCOOL LIQ. 1000ML C/ BICARBONATO	UNIDADE	12	13,30	159,60
7.	ÁLCOOL LIQ. 500ML 46%	UNIDADE	12	8,00	96,00
8.	ALVEJANTE SEM CLORO 1000ML	UNIDADE	60	7,00	420,00
9.	AMACIANTE LÍQUIDO 1000ML	UNIDADE	36	6,00	216,00
10.	AMACIANTE LÍQUIDO 2000ML	UNIDADE	138	12,00	1.656,00
11.	AMACIANTE LÍQUIDO 5000ML	UNIDADE	104	4,50	468,00
12.	BALDE 60LTS C/TAMPA	UNIDADE	3	65,00	195,00
13.	BALDE LUMAR 752 8L NR 10	UNIDADE	12	14,00	168,00
14.	BAYGON AEROSOL 285ML MULTI INSETOS	UNIDADE	36	14,00	504,00
15.	BAYGON AEROSOL 360ML ACAO TOTAL	UNIDADE	180	14,00	2.520,00
16.	BAYGON LÍQUIDO 475ML ACÃO TOTAL BASE ÁGUA	UNIDADE	2	30,00	60,00
17.	COPO DESCARTÁVEL 180ML C/ 100UN	PACOTE	100	5,50	550,00
18.	DESINFETANTE 1L	UNIDADE	429	5,00	2145,00
19.	DESINFETANTE 2L	UNIDADE	6	8,00	48,00

20.	DESINFETANTE 5L	UNIDADE	2	18,00	36,00
21.	DETERGENTE EM PÓ 1,6KG BAG	UNIDADE	30	18,00	540,00
22.	DETERGENTE EM PÓ 400G BAG	UNIDADE	240	5,50	1.320,00
23.	DETERGENTE EM PÓ 800G BAG	UNIDADE	146	18,00	2628,00
24.	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML	UNIDADE	879	3,50	3076,00
25.	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UNIDADE	760	1,20	912,00
26.	ESPONJA LÃ DE AÇO 45G	UNIDADE	1040	2,00	2080,00
27.	FRALDA DESCARTÁVEL G C/16	UNIDADE	18	38,00	684,00
28.	FRALDA DESCARTÁVEL G C/30	UNIDADE	16	65,00	1040,00
29.	FRALDA DESCARTÁVEL M C/18	UNIDADE	24	38,00	912,00
30.	FRALDA DESCARTÁVEL P C/22	UNIDADE	18	38,00	684,00
31.	FRALDA DESCARTÁVEL XG C/14	UNIDADE	18	38,00	684,00
32.	FRALDA DESCARTÁVEL XG C/18	UNIDADE	18	38,00	684,00
33.	FRALDA DESCARTÁVEL XXG C/16	UNIDADE	30	38,00	1140,00
34.	LAVA ROUPAS LÍQUIDO 1000ML	UNIDADE	84	9,00	756,00
35.	LIMPA ALUMINIO 500ML	UNIDADE	208	3,00	624,00
36.	LIMPADOR MULTIUSO 1000ML	UNIDADE	42	7,50	315,00
37.	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UNIDADE	36	5,50	198,00
38.	LUSTRA MÓVEIS 200ML	UNIDADE	12	10,00	120,00
39.	MULTIUSO BRILUX	UNIDADE	36	6,00	216,00

	12X500ML TRADIC U				
40.	ODORIZADOR SANITÁRIO 25G	UNIDADE	144	250	360,00
41.	PAPEL HIGIÊNICO 4X30MT	UNIDADE	292	7,00	2044,00
42.	PEDRA SANITÁRIA P/VASO SANIT.	UNIDADE	36	2,50	90,00
43.	REPELE OFF LOCAO 100ML FAMILY	UNIDADE	30	18,00	540,00
44.	REPELE OFF LOCAO 200ML KIDS	UNIDADE	12	24,00	288,00
45.	REPELE OFF SPRAY 100ML FAMILY	UNIDADE	12	24,00	288,00
46.	SABÃO EM BARRA 100G COCO	UNIDADE	72	2,50	180,00
47.	SABÃO EM BARRA 180G COCO	UNIDADE	100	3,00	300,00
48.	SABÃO EM BARRA 200G COCO	UNIDADE	100	4,00	400,00
49.	SABÃO EM BARRA 5x180G	UNIDADE	290	13,00	3770,00
50.	SABÃO EM BARRA 5x180G GLICERINADO	UNIDADE	210	13,00	2730,00
51.	SABÃO EM PÓ 400G SACHÊ	UNIDADE	648	5,00	3240,00
52.	SABÃO EM PÓ 500G SACHÊ	UNIDADE	648	9,00	5832,00
53.	SABÃO EM PÓ 800G SACHÊ	UNIDADE	138	17,00	2346,00
54.	SABÃO LÍQUIDO 1LT	UNIDADE	60	10,00	600,00
55.	SABONETE EM BARRA 150G	UNIDADE	260	4,50	1170,00
56.	SABONETE EM BARRA 85G	UNIDADE	364	3,50	1274,00
57.	SACO LIXO 30L AZUL	UNIDADE	24	3,00	72,00
58.	SACO LIXO 50L PRETO	UNIDADE	6	7,00	42,00
59.	SODA CÁUSTICA 450G	UNIDADE	96	11,00	1056,00

60.	SODA CÁUSTICA 500G	UNIDADE	12	13,00	156,00
61.	VASSOURA BETTÂNIA BRILHUS 2003	UNIDADE	6	15,00	90,00
62.	VASSOURA CONDOR C/ CABO PASSA LIMPO	UNIDADE	13	12,00	156,00
63.	VASSOURA JARDIM ACO 18 ARAMES REGUL CB	UNIDADE	6	30,00	180,00
64.	VASSOURA MAZZAFERRO LINDONA C/ MAD. VS-38	UNIDADE	48	15,00	720,00
65.	VASSOURA MAZZAFERRO LINDONA C/ MET	UNIDADE	13	15,00	195,00
66.	VASSOURA MAZZAFERRO LINDONA C/ MAD. V-64	UNIDADE	12	20,00	240,00
67.	VASSOURÃO P/ GARI 40CM CEPA PLÁSTICA	UNIDADE	6	30,00	180,00
68.	VASSOURÃO P/GARI 40CM	UNIDADE	12	20,00	240,00
VALOR TOTAL: 61.979,62					
VALOR DA PROPOSTA: Sessenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos.					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 028/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R$61.979,62 (Sessenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para um contrato de 6 meses conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, fpm, ICMS, fus, fmas, fme, custeio, tributos, no elemento de despesas 339030 Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 028/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
Este contrato terá o prazo de 06 meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento dos serviços, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 028/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Miguel da Baixa Grande- PI, 17 de abril de 2025.

_____
FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
COMERCIAL RC LTDA
CNPJ SOB O N° 52.729.890/0001-70
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: